

LN

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

(na qualidade de entidade adjudicante)

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços de consultadoria estratégica para a elaboração da
Estratégia Local de Habitação do concelho DE Santa Cruz**

Índice

Objeto	3
Preço base	3
Contrato	3
Prazo	4
Obrigações gerais	4
Dever de sigilo	5
Obrigações gerais	6
Preço contratual	6
Condições de faturação e de pagamento	6
Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Resolução por parte da entidade adjudicatária	7
Alterações contratuais	7
Força maior	8
Foro competente	9
Comunicações e notificações	9
Contagem dos prazos	9
Legislação aplicável	9
Especificações técnicas	10
Confidencialidade e Proteção de Dados	13

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos (doravante designado por CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto a aquisição de serviços de consultadoria estratégica para a elaboração da Estratégia Local de Habitação do concelho de Santa Cruz.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para efeitos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 47.º Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), o preço base foi fixado, tendo em consideração o previsto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/18, de 17 de agosto, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 18.ª deste Caderno de Encargos, no montante de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante referido no número anterior da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de comunicação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

- 
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CPP e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos e vigorará por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar após data de celebração do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante, ou a requerimento da entidade adjudicatária devidamente fundamentado, aprovado pela entidade adjudicante.
3. A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato, de acordo com o previsto nas cláusulas 1.ª e 18.ª deste CE.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária, as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação da prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e dentro dos prazos estabelecidos para a prestação de serviços;
 - b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantir a qualidade do serviço prestado;
 - c) Comparecer nas instalações da entidade adjudicante quando for convocada para o efeito, considerando a disponibilidade da sua agenda;



- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - f) Atingir os objetivos previstos e apresentar e explicar os estudos realizados;
 - g) Entrega de 1 (uma) cópia, em formato digital, dos documentos que fazem parte da prestação de serviços contratada;
 - h) Cumprimento, em rigor, das condições contratuais definidas entre as entidades intervenientes.
3. A título acessório a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A cobertura, através de contratos de seguro inerentes à presente prestação de serviços, é da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou a que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.ª

Obrigações gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações:

- a) Entregar em suporte digital, tempestiva e devidamente organizados, todos os documentos solicitados pela entidade adjudicatária para o bom desempenho das tarefas contratadas, a definir após reunião de arranque do projeto e no “R1. Planeamento Detalhado do Projeto”;
- b) Disponibilizar documentos, bem como quaisquer outros recursos, sempre que solicitados;
- c) Cumprimento, em rigor, das condições contratuais definidas entre as entidades intervenientes.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Condições de faturação e de pagamento

1. A faturação do serviço objeto do presente CE assenta nos seguintes termos e faseamento:
 - a) Entrega do R1: Planeamento detalhado do projeto – 10%
 - b) Entrega do R2: Diagnóstico global de carências habitacionais – 40%
 - c) Entrega do R3: Estratégia Local de Habitação de Santa Cruz – 50%
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior e do n.º 1 da presente cláusula, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.



4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.
5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária para o IBAN indicado pela entidade adjudicatária, ou alternativamente por cheque bancário.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO IV

CONTRATO

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante, a título sancionatório, pode resolver o contrato, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato e que se encontram expressos no CE.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 12.ª

Alterações contratuais

Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato só será validada se acordada por documento escrito e assinado por ambas as partes e do qual conste a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

Cláusula 13.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados à entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

Foro competente

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com competências na área geográfica da entidade adjudicante.
2. Esgotadas as possibilidades consagradas no ponto 1 desta cláusula, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área geográfica da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos da lei, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente CE, observar-se-á o disposto no CPP, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.



CAPÍTULO VII

CLAUSULADO TÉCNICO

Cláusula 18.^a

Especificações técnicas

1. A Estratégia Local de Habitação (ELH) resulta da Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que veio estabelecer o enquadramento regulamentar, o sentido estratégico, os objetivos e os instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH). Com este enquadramento, foi estabelecido um Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, designado 1.º Direito (Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual), orientado para promover o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em situações habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para encontrar uma solução habitacional e regulamentado pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual. A prévia elaboração e aprovação da Estratégia Local de Habitação (artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho), constitui condição obrigatória para o acesso ao 1º Direito.
2. A Estratégia Local de Habitação (ELH) corresponde a um instrumento que define a estratégia de intervenção em matéria de política de habitação à escala local, tendo por base um diagnóstico das carências existentes relativamente ao acesso à habitação, essencial para identificar as metas e os objetivos a atingir no período da sua vigência e definir as soluções habitacionais que serão desenvolvidas, assim como a sua priorização. A ELH deve ainda articular os objetivos e as ações a desenvolver em matéria de política de habitação com as outras políticas setoriais, nomeadamente, as políticas urbanas, sociais, de emprego, educação, saúde, transportes, entre outras áreas consideradas relevantes para a sua elaboração.
3. Considerando o definido no artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, “a Estratégia Local de Habitação é elaborada de acordo com os princípios do 1º Direito”, nomeadamente:
 - a) O diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no seu território, contendo as características e o número de situações de pessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho;
 - b) As soluções habitacionais que o município pretende ver desenvolvidas em função do diagnóstico das carências habitacionais existentes e das suas opções estratégicas ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território;
 - c) A programação das soluções habitacionais por forma a cumprir o objetivo de proporcionar uma resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto do diagnóstico num período máximo de seis anos;

- d) A ordem de prioridade das soluções habitacionais a promover por forma a dar resposta habitacional a todas as pessoas e agregados que vivem no seu território em condições habitacionais indignas;
- e) A demonstração do enquadramento da estratégia local de habitação nos princípios do Programa 1.º Direito, consagrados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho.
4. Os serviços a prestar deverão ser desenvolvidos através da execução de 4 (quatro) etapas distintas, com tarefas específicas, embora interdependentes, que culminarão na entrega da Estratégia Local de Habitação, sendo concretizadas nos prazos a apresentar pelo prestador de serviços (devendo ser observado o prazo máximo de execução do serviço estipulado na cláusula 4ª do presente documento) as quais se passam a descrever:
- a) **Etapla 1 | Planeamento detalhado do projeto** - Esta etapa envolve o trabalho inicial de planeamento detalhado das tarefas e atividades a desenvolver, definindo prazos concretos e responsabilidades de cada interveniente na execução e cumprimento dos mesmos. Neste sentido, esta etapa prevê a realização de uma reunião de arranque do projeto que terá como propósito detalhar os objetivos do trabalho, de modo a garantir uma plena adequação da metodologia aos resultados pretendidos. Serão identificados os técnicos do município que acompanharão o projeto, com um interlocutor definido. Serão igualmente apresentadas propostas de tabelas de suporte à recolha de informação, matriz de indicadores a tratar no âmbito do diagnóstico, propostas de texto para solicitação de informação/colaboração a outras entidades, entre outros elementos a definir, assim como o planeamento detalhado com prazos a observar para que o trabalho se desenvolva corretamente e de acordo com o contratualizado.
- b) **Etapla 2 | Diagnóstico global de carências habitacionais** - Esta etapa corresponde ao desenvolvimento do diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no concelho, incluindo uma breve análise e caracterização do contexto territorial, social e económico deste território, no sentido de estabelecer um quadro de referência sobre as principais necessidades a nível social e dos grupos sociais mais frágeis. No que respeita ao diagnóstico das carências habitacionais, em conjunto com o grupo de trabalho, serão analisadas as características e o número de situações de pessoas e agregados que vivem em condições habitacionais indignas existentes no concelho, de acordo com as seguintes tipologias de situações¹:
- i. **Situação de precariedade**: engloba as situações de pessoas sem-abrigo bem como os casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado, com situações de violência

¹ De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 04.JUN, que define o conceito de condições indignas.



doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento nos casos de agregados unititulados, agregados que integram pessoas com deficiência ou arrendatários com idade superior a 65 anos;

- ii. Situação de insalubridade e insegurança: engloba os casos em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade;
- iii. Situação de sobrelotação: engloba os casos em que da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idade entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos;
- iv. Situação de inadequação: engloba os casos de incompatibilidade das condições da habitação com as características específicas de pessoas que nele habitam (por exemplo, pessoas com incapacidade ou deficiência), em especial quando a habitação tem barreiras no acesso ao piso em que se situa e/ou as medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem;

c) **Etapas 3 | Definição preliminar de estratégia de intervenção** - Tendo por base o diagnóstico desenvolvido, esta etapa compreende a definição da estratégia, com enfoque nas prioridades, objetivos e metas a alcançar, tendo em vista a identificação das soluções habitacionais que o município pretende ver desenvolvidas no seu território dando resposta às carências habitacionais existentes. Nestas soluções ter-se-á em consideração, não só as soluções definidas e apoiadas pelo Programa 1.º Direito, bem como outras que a autarquia possa vir a identificar como adequadas às especificidades locais. A concretização desta etapa, para além de ter como base o trabalho de diagnóstico previamente estabelecido, deverá resultar de um contributo do executivo municipal com vista a identificar e enquadrar soluções habitacionais em função das opções estratégicas do município ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território, assim como a sua programação em termos temporais e respetiva priorização.

d) **Etapas 4 | Estratégia Local de Habitação** - Tendo por base todo o trabalho desenvolvido nas etapas anteriores, esta etapa corresponderá à sistematização do mesmo, ao desenvolvimento das fichas individuais inerentes às ações a definir na estratégia, com identificação das entidades a envolver, metas a alcançar, estimativas de investimento e fontes de financiamento a

considerar, assim como à definição do modelo de governação, acompanhamento e avaliação da ELH. Este documento será apresentado e discutido com a equipa técnica do município adstrita ao projeto e com o executivo municipal, tendo em vista a recolha de sugestões para o seu aperfeiçoamento para o desenvolvimento e entrega da sua versão final, que deverá ser aprovada pelos órgãos competentes da autarquia.

5. O trabalho a desenvolver deverá ser realizado em estreita relação com a equipa técnica do município, visando o acompanhamento da execução do serviço através da realização de reuniões periódicas, previamente agendadas, de monitorização e coordenação dos trabalhos.
6. Na conclusão da execução de cada uma das fases que integram os serviços contratados, a entidade adjudicatária deverá apresentar os resultados obtidos e prestar todos os esclarecimentos complementares, sempre que a entidade adjudicante os solicitar.
7. Pretende-se uma metodologia de trabalho participada, através do contacto direto com os responsáveis de ambas as entidades e/ou outros intervenientes, cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento adequado dos serviços.
8. A entidade adjudicatária procederá à entrega dos seguintes documentos:
 - a) R1: Planeamento Detalhado do Projeto
 - b) R2: Diagnóstico global de carências habitacionais
 - c) R3: Estratégia Local de Habitação
9. O contratante, no início da prestação de serviços, deverá identificar o interlocutor que será, perante o Município de Santa Cruz, o responsável por tudo o que possa suscitar dúvidas ou reclamações durante a vigência do contrato, bem como horário e forma de contacto.
10. Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e Especificações aplicáveis.

Cláusula 19.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

- 
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação objeto do contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o adjudicatário esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de os pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.